## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO de um lado, Autarqu	Jia
Federal, instituído pela Lei Federal nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, S	ão
Paulo/SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste a	ito
representado por seu Presidente, <u>Dr. Marcelo Polacow Bisson</u> , e por sua Diretora Tesourei	ra,
<u>Dra. Danyelle Cristine Marini</u> , nomeados conforme <u>Deliberação CRF-SP nº 17/2023</u> , doravar	ıte
denominado simplesmente CRF-SP e de outro lado o(a) (COOPERANTE), com nor	ne
fantasia "", pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o	nº
, com sede na (Rua), (bairro), (cidade)/_	_
CEP:, neste ato representado por (nome), qualificado(a) conforr	ne
atos constitutivos da empresa, doravante denominado simplesmente COOPERANTE, têm cer	rto
e ajustado o presente termo, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descrit	tas
com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie.	

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. As partes pactuam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a finalidade de o COOPERANTE conceder % de desconto em (descrever).
- 1.2. A previsão do item 1.1 alcança todos os farmacêuticos regularmente inscritos no CRF/SP, os funcionários e seus dependentes.
- 1.3. Não é garantida exclusividade.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O CRF-SP se obriga a:
- a) Divulgar a parceria em todos os seus meios de comunicação, conforme sua conveniência;
- b) Fiscalizar a correta execução do acordado entre as partes, sem excluir, com isso, a responsabilidade da COOPERANTE pela execução do item 1.1;
- c) Disponibilizar em seu portal um *banner*, fornecido pela COOPERANTE, como meio alternativo de propiciar a inscrição dos beneficiários;
- d) Não utilizar a marca inclusive o logotipo sem a autorização prévia e por escrito da COOPERANTE.
- 2.2. A COOPERANTE se obriga a:
  - a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto descrito na Cláusula Primeira;
  - b) Disponibilizar os meios de contato necessários para execução objeto do presente ajuste, dentre os quais: (telefone, WhatsApp, site, e-mail, mídias sociais etc)

- c) Responsabilizar-se pelo pessoal que empregar, direta ou indiretamente, à execução da cláusula primeira, correndo por conta exclusiva da COOPERANTE todas as despesas com este pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor, sendo que estes empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o CRF/SP;
- d) Não divulgar qualquer informação sigilosa do CRF/SP que por ventura tenha acesso em virtude dessa parceria;
- e) Não utilizar a marca inclusive o logotipo do CRF/SP-PAF sem a autorização prévia e por escrito do CRF/SP;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados a terceiros em decorrência da conduta, culposa ou dolosa, de seus prepostos no exercício dessa parceria;
- g) A instituição compromete-se a se manter regular perante todos os órgãos e entidades em que deva ser inscrita e obter licenças e/ou alvarás de funcionamento, respeitando todas as normas legais inerentes à sua atividade e isentando o CRF-SP de qualquer responsabilidade decorrente desta;
- h) A COOPERANTE tem o direito de alterar os preços de tabela ou condições dos pacotes a qualquer momento, desde que, previamente comunicado ao CRF/SP com antecedência de 10 (dez) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá validade pelo período de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, alterado ou adequado, de comum acordo entre as partes, por intermédio de assinatura de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

- 4.1. O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:
  - a) por decisão bilateral: as duas partes, de comum acordo, optam por encerrar a parceria;
  - b) por decisão unilateral, mediante denúncia/aviso por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - c) por descumprimento de alguma obrigação prevista na Cláusula Segunda;
  - d) por caso fortuito ou força maior.

4.2. Nas obrigações de trato sucessivo, a COOPERANTE se compromete a manter o benefício descrito no item 1.1 e item 2.2, alínea "a" pelo período contratado entre ele e o beneficiário, sem qualquer ônus ou obrigação para o CRF/SP, independente do término desta parceria.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os casos omissos serão tratados pelas partes em conjunto e revoga-se qualquer disposição contrária anterior firmada entre as partes.
- 5.2. Qualquer tolerância das partes em não exigir o fiel cumprimento dos termos e condições desta parceria, ou no exercício de prerrogativas dela decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco revogará o direito da parte de exigi-las a qualquer tempo.
- 5.3. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente termo, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.
- 5.4. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta parceria sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 5.5. O encerramento da parceria, seja pelo término do prazo previsto no item 3.1.ou por alguma das hipóteses da cláusula quarta, cessa as obrigações e direitos estabelecidos no presente termo, sobretudo a possibilidade de utilização das marcas das partes, sob pena de configurar uso indevido e gerar a responsabilização do infrator, com a consequente, obrigação de suportar eventuais indenizações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal — Seção Judiciária de São Paulo - como única e competente para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento que não possa ser solucionada administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

7.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do CRF-SP.

E por estarem as partes concordes com os termos do presente ajuste, reconhecem como válida a formalização por meios eletrônicos, ainda que seja estabelecida mediante a utilização de assinatura eletrônica com certificação fora dos padrões ICP-Brasil.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2024.

Conferido pela Consultoria Jurídica do CRF-SP - Dr. Leandro Funchal Pescuna OAB/SP 315.339

#### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcelo Polacow Bisson Dra. Danyelle Cristine Marini

Presidente Diretora Tesoureira

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA** 

Representante

Com fundamento no art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 14.620/2023, o presente contrato fica dispensado de ser assinado por testemunhas, considerando a celebração do título por meio eletrônico.